



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

- LEI Nº 1066/91 -

**EMENTA:** Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A., e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO SALGUEIRO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, etc.

Faz Saber que, a Câmara Municipal, em Reunião Extraordinária, realizada aos 25.07.91, aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

GABINETE DO PREFEITO, em 25 de Julho de 1991.

  
CORNÉLIO PARENTE MUNIZ

- Prefeito -

**Art. 1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a contratar com o BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A.(BNB) a abertura de um crédito, ou créditos adicionais de natureza especial no valor de até Cr\$ 17.465.799,60(Dezessete milhões, quatrocentos e sessenta e cinco mil, setecentos e noventa e nove cruzeiros e sessenta centavos), por prazo não superior a 05(cinco) anos, juros, reajuste monetário e demais encargos e condições a serem estabelecidos pelo BNB.

**PARÁGRAFO ÚNICO** - O reajuste monetário será calculado, com base na TR(Taxa Referencial) ou outro indicador que venha a ser adotado pelas Autoridades Monetárias do País.

**Art. 2º** - Os recursos oriundos da operação de crédito, a que se refere o Artigo 1º serão aplicados na aquisição de Uma Usina de Reciclagem e Compostagem de Lixo Domiciliar Urbano na cidade de Salgueiro.





# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO

PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO

## - LEI Nº 1066/91 -

**Art. 3º** - Em garantia e como meio de pagamento do financiamento, o Município cederá ao BNB, em caráter irrevogável e irreatável parcelas das quotas do Fundo de Participação dos Municípios - FPM-, as quais ficam vinculadas à operação de crédito, até a total liquidação, em montantes necessários para amortizar o principal da dívida reajustada monetariamente e pagar os acessórios devidos, na forma da legislação em vigor.

**Art. 4º** - Para tornar efetiva a garantia de que trata o artigo anterior, fica o BANCO DO BRASIL S/A., ou outra repartição pagadora competente, expressa e irrevogavelmente autorizada a reter, em favor do BNB, os referidos recursos, podendo este, na qualidade de mandatário do Município, utilizá-los no pagamento do que lhe for devido por força do contrato da operação mencionada no Artigo 1º.

**Art. 5º** - Anualmente, a partir da proposta orçamentária para 1992, o Orçamento anual consignará verbas próprias para a amortização das prestações de principal e acessórios da dívida, bem como para atender os compromissos da contrapartida de recursos próprios na fase de execução do projeto.

**Art. 6º** - Fica o chefe do Poder Executivo também autorizado a abrir, em adicional ao Orçamento vigente, créditos especiais até a importância de Cr\$ 11.643.866,40 (Onze milhões, seiscentos e quarenta e três mil, oitocentos e sessenta e seis cruzeiros e quarenta centavos), destinados a fazer face a pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito a que se refere o Artigo 1º, e que venham a se vencer neste exercício, bem como para assegurar a participação de recursos próprios no financiamento das inversões previstas no Artigo 2º desta Lei.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, 25 de julho de 1991.



# CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES

CASA EPITÁCIO ALENCAR - Fone 921-0870

SALGUEIRO


PERNAMBUCO

OS VEREADORES EM AÇÃO


- LEI Nº 1066/91 -

EMENTA : Autoriza o chefe do Poder Executivo a contratar financiamento com o BANCO DO NORDESTE S/A., e dá outras providências.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL, 23 DE JULHO DE 1991.

  
ORLANDO PARENTE DA CRUZ ALENCAR  
- PRESIDENTE -

  
PEDRO PEREIRA DE LIMA  
- 1º SECRETÁRIO -

  
PEDRO PEREIRA NETO  
- 2º SECRETÁRIO -